



PREFEITURA DE
BEBERIBE

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N°. 32 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA A ESTRUTURA JURÍDICA DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, A CAPESB, INTRODUZINDO AS ALTERAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 103, DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, PEDRO DA CUNHA, FUNDAMENTADO AO TEOR DO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, LEVA À APRECIAÇÃO DESSA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA, O VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Ficam revogadas as alíneas "e, f, g" do inciso I e alínea "b" do inciso II, do art. 18, da Lei Municipal nº. 951/2008.

Art. 2º. Fica acrescido, ao art. 18 da Lei nº. 951/2008, o §3º, contendo a seguinte redação:

"Art. 18

§ 3º. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário família, salário-maternidade, (arts. 23, 24, 25) e auxílio reclusão (art.36) da lei 951/08, suprimidos pelo caput deste artigo, serão pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão mais à conta do Regime Próprio de Previdência Social." (AC).

Art. 3º. Em adequação ao disposto da Emenda Constitucional nº 103/2019, o parágrafo 1º do Art. 58 da lei Municipal Nº. 951/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58

§1º. A contribuição mensal, **exclusivamente dos segurados ativos**, para o Regime de Previdência de que trata esta Lei, obedecerá, para efeito de incidência, a alíquota de 14% (quatorze por cento) revista anualmente pelo cálculo atuarial. (NR)

Art. 4º. REVOGADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor:

I – retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2019, em relação aos artigos 1º e 2º;

II – a partir de 30 (trinta) de setembro em relação ao artigo 3º, devendo, empós, obedecer, ainda, o período legal da anterioridade dos créditos de natureza tributária, ou seja, o período “novincenal” (noventa dias após o início da vigência), em relação à sua efetiva aplicação financeira;

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 03 de agosto de 2020.


PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
BEBERIBE

Gabinete do Prefeito

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 03 DE AGOSTO DE 2020** que **“ALTERA A ESTRUTURA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 03 de Agosto de 2020, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 03 de agosto de 2020.


FRANCISCA GESSIANE DE OLIVEIRA SILVA
CHEFE DE GABINETE